

**ATO PGJ-PI N° 1480/2025**

Altera o art. 59 do Ato PGJ 479/2014 e acrescenta às atribuições da Controladoria Interna a elaboração de listas de verificação a serem observadas pelas unidades administrativas visando à conformidade dos procedimentos de gestão administrativa.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no disposto no art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual N° 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que as contratações públicas devem se submeter a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, sujeitando-se ao modelo das “*três linhas de defesa*”, previsto no art. 169 da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

**CONSIDERANDO** a busca permanente de otimização de recursos e maximização de resultados na dinâmica das estruturas administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí com vistas à consecução do princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF, o que exige também adequações constantes visando a aprimorar os mecanismos de controles internos administrativos, notabilizando-se por meio da migração de um controle mais concentrado em procedimentos de conformidade para o de gestão administrativa, almejando, a partir da identificação e avaliação de riscos, fortalecer os controles preventivos e descentralizados;

**CONSIDERANDO** os motivos delineados nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI N° 19.21.0009.0038652/2024-64,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O inciso XI do art. 59 do Ato PGJ n° 479/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

*“h) contratações efetuadas por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei n° 14.133/2021;*

(...)

*k) contratações efetuadas por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujos valores não ultrapassem os limites previstos para as hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a sua natureza.*

(...)

*§4º. A análise dos procedimentos licitatórios pela Controladoria Interna será realizada ordinariamente antes da homologação pela autoridade competente, ressalvados os casos previstos nas alíneas “h e k”, do inciso XI, do art. 59.*

*§5º. O disposto no parágrafo anterior não impede eventual análise de procedimento licitatório ou de contratação, independentemente da fase em que se encontre, quando assim for requisitada especificamente pela autoridade competente para sua homologação, pelo ordenador de despesa, fiscal do contrato ou por qualquer unidade administrativa. (NR)”*

**Art. 2º.** Para fins de aprimoramento das atividades de controle interno em primeira linha, a Controladoria Interna elaborará listas de verificação visando à conformidade dos procedimentos de gestão administrativa, a serem utilizadas tanto pela unidade quanto pelas demais unidades administrativas nas verificações de controle.

**Parágrafo único.** A análise dos procedimentos de gestão administrativa a partir das listas de verificação construídas será efetuada em sistema eletrônico criado para tal fim (SINCIN - Sistema Integrado de Controle Interno).

**Art. 3º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/02/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0959643** e o código CRC **298C6344**.

---